



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 2º, IV, "b", da Resolução TCE nº 1134/2020

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**EXECUTIVO - 2024
RELATÓRIO E PARECER**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Severiano de Almeida - RS vimos apresentar **Relatório e Parecer** sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto na Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado.

I - RELATÓRIO

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído por Lei Municipal e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros e signatários através de Portarias.

2. O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas formais e informais, visando a sanar possíveis irregularidades e deficiências administrativas detectadas.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos não existir desvio de comportamento ou de finalidade das metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

4. No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) operações de crédito:

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal, registra-se que os limites foram obedecidos, tendo em vista a captação de recursos no exercício em questão;

b) operações de crédito por antecipação de receita (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício em análise;

c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar processados e não processados (empenhos liquidados e a liquidar) comparados com as disponibilidades financeiras, estão demonstrados no quadro a seguir:

SITUAÇÃO EM 31/12/2023		
Recurso	Restos a pagar	Disponibilidade
500	193.587,72	3.623.680,18
540	9.009,58	133.500,09

5. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

a) Despesas com pessoal do Poder Executivo

DESCRIÇÃO	RS	%
Receita Corrente Líquida – RCL	38.550.182,23	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	12.246.790,12	31,77%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF		48,60%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		51,30%
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF		54,00%

6. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas nela previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.) nos termos da legislação vigente.

e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

g) As entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado são controlados no próprio local e ao final do período é levantado o inventário físico.

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

7. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevância de saldo contábil.

a) **Balanço Financeiro:** verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil no encerramento do exercício.

b) **Demonstração das Variações Patrimoniais:** a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos dados do balancete de verificação contábil do encerramento do exercício, conjugados com a movimentação da Receita, Variações, Despesa Orçamentária e Mutações. O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) **Balanço Patrimonial:** as informações constantes da demonstração coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

II – PARECER

Por esta razão e pelos exames e testes praticados, este órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, e os programas do governo municipal elencados na LOA, foram adequadamente cumpridas.

Por outro lado, tratando-se da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, entendemos que a referida também foi plenamente observada. Ainda a respeito da eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária indo de encontro dos anseios da comunidade.

É o relatório e parecer.

Severiano de Almeida - RS, 20 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"